



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Conselho Acadêmico
Rua Pandiá Calógeras - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração nos procedimentos para a antecipação de conclusão dos Cursos Técnicos Integrados no IFMG - Campus Ouro Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, reconduzido pela Portaria IFMG nº 1195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, tendo em vista o Termo de posse do dia 23/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG.

Considerando a 87ª Reunião (ordinária) do Conselho Acadêmico do IFMG – Campus Ouro Preto, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a alteração nos procedimentos para a antecipação da distribuição dos pontos da 3ª etapa do ano letivo de 2023, quando for o caso, e a solicitação do Certificado de conclusão de Ensino Médio para discentes regularmente matriculados na última série do Ensino Técnico Integrado ou matriculados apenas em Estudos Orientados da modalidade, aprovados em processo seletivo para ingresso em IES (Instituição de Ensino Superior) no primeiro semestre de 2024.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput será feita por meio da distribuição de pontos na terceira etapa de forma proporcional à média das notas obtidas na primeira e segunda etapas, conforme equação a seguir:

EM QUE:

$$N_3 = \frac{35}{65} (N_1 + N_2)$$

$$N_3 = 3565N_1 + N_2$$

Sendo:

N3 = Nota a ser lançada na terceira etapa;

N1 = Nota obtida na primeira etapa;

N2 = Nota obtida na segunda etapa;

Art. 2º. Para fins desta resolução será considerado habilitado(a) à solicitação de antecipação da conclusão de curso do(a) discente concluinte dos cursos técnicos integrados que atendam aos seguintes requisitos:

1. Obter, em todas as disciplinas em que estiver matriculado, aproveitamento igual ou superior a 60% da nota distribuída na primeira e segunda etapa, ou seja, o(a) discente que somadas as notas da primeira e segunda etapa obtiver pelo menos 39 pontos e/ou obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 pontos somadas notas da primeira, segunda e terceira etapa.
2. Obter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência global nos 2 (dois) primeiros trimestres letivos.
3. For convocado para matrícula em IES, cujo prazo final para matrícula ocorra antes do fim do ano escolar de 2023, conforme Calendário Acadêmico do IFMG-Campus Ouro Preto.
4. Tiver as atividades complementares validadas, conforme previsto no PPC do curso.

Parágrafo único. Para a(s) disciplina(s) em que for utilizado a condição de aproveitamento igual ou superior a 60 pontos somadas notas da primeira, segunda e terceira etapa, a nota do discente naquela(s) disciplina(s) permanecerá como está no momento da solicitação de antecipação, não sendo necessário que o docente realize alterações.

Art. 3º. Visando minimizar os entraves relacionados à habilitação dos(as) discentes, será realizada a antecipação das avaliações de recuperação parcial da 2ª etapa, do ano letivo 2023, para todos(as) discentes concluintes do Ensino Técnico Integrado.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o caput deverão ser realizadas no período compreendido entre 18/11/2023 e 16/12/2023, conforme Anexo I.

Art. 4º. A solicitação de antecipação será efetuada por meio de formulário próprio (ANEXO II), devendo o mesmo ser protocolado na Diretoria de Ensino do IFMG - Campus Ouro Preto a partir do dia 09/01/2024.

Art. 5º. Os(as) discentes habilitados(as) deverão protocolar, presencialmente, a solicitação, mediante a apresentação de documentos que comprovem a convocação para matrícula em IES contendo as seguintes informações:

1. Identificação, contatos da IES e forma de seleção;
2. Identificação nominal do(a) discente como candidato(a) convocado(a);
3. Prazo estipulado para realização da matrícula anterior ao fim do ano escolar de 2023, conforme Calendário Acadêmico do IFMG - Campus Ouro Preto.

§1º Para fins de emissão de declaração de conclusão de curso, histórico e diploma deverão ser anexadas ao processo as cópias da documentação a seguir:

1. CPF;
2. Cédula de Identidade, frente e verso;
3. Certidão de nascimento ou casamento;
4. Nada consta da biblioteca;
5. Nada consta do livro didático.

§2º Para discentes menores de 18 (dezoito) anos, somente os responsáveis legais, ou procuradores por eles nominados, poderão protocolar a solicitação de antecipação. A estes, será solicitada a apresentação de documento de identificação com foto no ato da solicitação.

§3º Para a solicitação realizada via procurador deve ser apresentada procuração simples assinada pelo responsável legal, documento de identificação com foto do responsável, assim como original e cópia do documento de identificação com foto do procurador, devendo as cópias serem anexadas ao processo.

Art. 6º. Ao discente não habilitado à antecipação da conclusão de curso não haverá prejuízos acadêmicos, de modo que ele(a) poderá continuar frequentando as aulas, realizando as avaliações e participando das ações de recuperação institucional.

Art. 7º. Caberá aos docentes das terceiras séries e de estudos orientados, o cadastro prévio das avaliações para a 3ª etapa, para atendimento aos lançamentos propostos nesta resolução.

Art. 8º. Caberá ao Controle Acadêmico informar aos docentes envolvidos sobre as solicitações de antecipação protocoladas pelos(as) discentes que atenderem aos critérios constantes nesta Resolução.

Art. 9º. Caberá aos docentes envolvidos os lançamentos necessários em suas respectivas disciplinas em até dois dias úteis, contados a partir do informe.

Art. 10º. Caberá à Seção de Registro Acadêmico emitir a Declaração de Conclusão do curso, o Histórico Escolar e o Diploma.

§1º: A declaração de conclusão e o Histórico Escolar serão enviados para o e-mail do discente cadastrado no sistema.

§2º - O diploma deverá ser retirado, presencialmente, em prazo estabelecido pela Seção de Registro Acadêmico, após agendamento.

Art. 11º. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, respaldada pelos Colegiados de Curso, à luz da legislação vigente.

Art. 12º REVOGA-SE a Resolução nº 32 de 28 de novembro de 2023.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PROVAS DE RECUPERAÇÃO - 2A ETAPA 2023 TERCEIROS ANOS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

ANEXO III

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Reginato Fernandes dos Santos, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 01/02/2024, às 12:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1815656** e o código CRC **BF9A6E37**.
